



SELIC – HPP

Folhas: \_\_\_\_\_  
 Responsável: ABH  
 Visto:

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 017/2022  
 TERMO DE FOMENTO Nº 6096/2021 – COMTIBA – “PARA MAIS 100 ANOS: RENOVAÇÃO  
 DA ESTRUTURA PREDIAL DO HPP”**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA MODERNIZAÇÃO DOS  
 ELEVADORES**

TERMO DE CONTRATO PARTICULAR QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO E A EMPRESA ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA. PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA MODERNIZAÇÃO DOS ELEVADORES, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESPECIFICADOS NA PROPOSTA COMERCIAL QUE COMPÕE O PROCESSO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 017/2022, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS A SEGUIR ESPECIFICADAS

**CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE** entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 76.591.569/0001-30, localizada na Avenida Iguaçu, 1472, bairro Água Verde, CEP: 80240-031, Curitiba-PR, aqui denominada **CONTRATANTE**, por seu Representante Legal, Sr. **JOSÉ ÁLVARO DA SILVA CARNEIRO**.

**CONTRATADA: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.028.986/0017-75, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Santa Catarina, 1470 –no Bairro Guaira, CEP nº 80.630-120, aqui denominada **CONTRATADA**, por seu Representante Legal que ao final subscreve.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos, peças e serviços de montagem, destinados à “MODERNIZAÇÃO PARCIAL DOS ELEVADORES” já existentes, equipamentos nº 17010045037, 17010045038 e 17010045039, nos termos do Edital de Inexigibilidade nº 017/2022 e especificações técnicas do seu Anexo I.

1.2. Os materiais, serviços e equipamentos necessários para o serviço de modernização dos elevadores serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

1.3. Todos os valores referentes à mão de obra que se fizerem necessárias deverão estar inclusos na proposta apresentada.

1.4. Todas as adequações civis e elétricas dos elevadores e de cada máquina, são de responsabilidade da **CONTRATADA**.



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO  
 HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE - HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PERINETTA  
 INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESPP  
 INSTITUTO PELÉ PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente  
*Atendendo crianças desde 1919*  
 R. Desembargador Motta, 1070 - Água Verde - Curitiba-PR - 80250-060  
 Tel.: 41 3310-1010 - Fax: 41 3225-2291 - info@hpp.org.br - www.pequeno Principe.org.br  
 C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 - Insc. Est.: isento - Insc. Mun.: 5.002.035.943-2

1



SELIC – HPP

Folhas: \_\_\_\_\_

Responsável: ABH

Visto:

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 017/2022  
TERMO DE FOMENTO Nº 6096/2021 – COMTIBA – “PARA MAIS 100 ANOS: RENOVAÇÃO DA ESTRUTURA PREDIAL DO HPP”**

1.5. Antes de iniciar qualquer intervenção é necessário que o ambiente de obra esteja delimitado e sinalizado de forma que os usuários entendam que a área está com obra em andamento. A equipe do HPP poderá orientar a CONTRATADA para o devido isolamento também a liberação para início da obra.

1.6. Para o transporte de entulhos nas dependências do Hospital Pequeno Príncipe, deve sempre ser utilizado um carrinho fechado e coberto com uma toalha molhada, para evitar dispersão de partículas. Demais orientações sobre o acompanhamento do PGRCC estão especificadas na parte documental do Edital

1.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato ficarão sob a responsabilidade do Setor de Engenharia e Arquitetura, tendo como responsável o Engenheiro Kim Ribas Bassetti.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA DA OBRA**

2.1. O local da execução do objeto descrito na clausula I será no Hospital Pequeno Príncipe, localizado na Rua Desembargador Motta, 1070, em Curitiba/PR, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná e terá início a partir da assinatura deste contrato.

2.2 A CONTRATADA compromete –se em concluir a execução dos serviços descritos na clausula 1 do presente Contrato em no máximo até 12 meses, a contar da data de assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. As despesas com a execução do objeto acima descrito correrão à conta dos recursos TERMO DE FOMENTO Nº 6096/2021 – COMTIBA – “PARA MAIS 100 ANOS: RENOVAÇÃO DA ESTRUTURA PREDIAL DO HPP”, celebrado entre a Fundação de Assistência Social - FAS e a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro - Hospital Pequeno Príncipe.

3.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos itens descrito na cláusula primeira do presente contrato a importância total de **R\$ 599.879,58 (Quinhentos e noventa e nove mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)**, a ser adimplida conforme cronograma abaixo:

- a) 1ª parcela: **R\$ 179.963,87 (cento e setenta e nove mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos)**, que corresponde a 30% (trinta por cento) do valor contratado em até **28 (vinte e oito) dias corridos após o recebimento**





SELIC – HPP

Folhas: \_\_\_\_\_

Responsável: ABH

Visto:

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 017/2022  
TERMO DE FOMENTO Nº 6096/2021 – COMTIBA – “PARA MAIS 100 ANOS: RENOVAÇÃO  
DA ESTRUTURA PREDIAL DO HPI”**

**e aprovação da respectiva nota fiscal e ao cumprimento integral de todas as obrigações;**

- b) 2ª parcela: **R\$ 29.993,97 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos)**, que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor contratado em até **28 (vinte e oito) dias corridos após o recebimento e aprovação da respectiva nota fiscal e ao cumprimento integral de todas as obrigações;**
- c) 3ª parcela: **R\$ 29.993,97 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos)**, que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor contratado em até **28 (vinte e oito) dias corridos após o recebimento e aprovação da respectiva nota fiscal e ao cumprimento integral de todas as obrigações;**
- d) 4ª parcela: **R\$ 29.993,97 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos)**, que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor contratado em até **28 (vinte e oito) dias corridos após o recebimento e aprovação da respectiva nota fiscal e ao cumprimento integral de todas as obrigações;**
- e) 5ª parcela: **R\$ 29.993,97 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos)**, que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor contratado em até **28 (vinte e oito) dias corridos após o recebimento e aprovação da respectiva nota fiscal e ao cumprimento integral de todas as obrigações;**
- f) 6ª parcela: **R\$ 29.993,97 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos)**, que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor contratado em até **28 (vinte e oito) dias corridos após o recebimento e aprovação da respectiva nota fiscal e ao cumprimento integral de todas as obrigações;**
- g) 7ª parcela: **R\$ 29.993,97 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos)**, que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor contratado em até **28 (vinte e oito) dias corridos após o recebimento e aprovação da respectiva nota fiscal e ao cumprimento integral de todas as obrigações;**





SELIC – HPP

Folhas: \_\_\_\_\_

Responsável: ABH

Visto:

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 017/2022**  
**TERMO DE FOMENTO Nº 6096/2021 – COMTIBA – “PARA MAIS 100 ANOS: RENOVAÇÃO DA ESTRUTURA PREDIAL DO HPP”**

- h) 8ª parcela: **R\$ 59.987,95** (cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos), que corresponde a 10% (dez por cento) do valor contratado em até **28 (vinte e oito) dias corridos após o recebimento e aprovação da respectiva nota fiscal e ao cumprimento integral de todas as obrigações;**
- i) 9ª parcela: **R\$ 29.993,97** (vinte e nove mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor contratado em até **28 (vinte e oito) dias corridos após o recebimento e aprovação da respectiva nota fiscal e ao cumprimento integral de todas as obrigações;**
- j) 10ª parcela: **R\$ 59.987,95** (cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos), que corresponde a 10% (dez por cento) do valor contratado em até **28 (vinte e oito) dias corridos após o recebimento e aprovação da respectiva nota fiscal e ao cumprimento integral de todas as obrigações;**
- k) 11ª parcela: **R\$ 29.993,97** (vinte e nove mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor contratado em até **28 (vinte e oito) dias corridos após o recebimento e aprovação da respectiva nota fiscal e ao cumprimento integral de todas as obrigações;**
- l) 12ª parcela: **R\$ 59.988,05** (cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinco centavos), que corresponde a 10% (dez por cento) do valor contratado em até **28 (vinte e oito) dias corridos após o recebimento e aprovação da respectiva nota fiscal e ao cumprimento integral de todas as obrigações;**

3.2.1 O preço acima ajustado é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, perdurando até o término dos serviços ora contratados. Os pagamentos serão realizados no período compreendido de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste contrato e caso haja a necessidade de se estender este período, será avaliado e emitido Termo Aditivo.

3.2.2. O pagamento dos valores estabelecidos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” estão condicionados a consequente apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente aprovada e fiscalizada pelo Departamento de Obras/Manutenção.



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO  
 HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE - HOSPITAL DE CRIANÇAS CESAR PERINETTA  
 INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESPP  
 INSTITUTO PELLE PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente  
*Atendendo crianças desde 1919*  
 R. Desembargador Motta, 1070 - Água Verde - Curitiba-PR - 80250-060  
 Tel.: 41 3310-1010 - Fax: 41 3225-2291 - info@hpp.org.br - www.pequenoprincipe.org.br  
 C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 - Insc. Est.: isento - Insc. Mun.: 5.002.035.943-2

4

Denise Mucelin  
 JURÍDICO  
 Complexo Pequeno Príncipe



SELIC – HPP

Folhas: \_\_\_\_\_

Responsável: ABH

Visto:

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 017/2022  
TERMO DE FOMENTO Nº 6096/2021 – COMTIBA – “PARA MAIS 100 ANOS: RENOVAÇÃO  
DA ESTRUTURA PREDIAL DO HPP”**

3.3. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento dos serviços contratados dar-se-á de forma parcial, conforme detalhamento constante na cláusula 3.2, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, sendo que os valores referentes à fiscalização e acompanhamento da execução das obras seguirá o cronograma físico financeiro.

4.2.1. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente a seguir indicada pela CONTRATADA:

**Banco Santander - 033  
Agencia nº 0562  
Conta Corrente nº 13000895-5  
Titular: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.  
CNPJ nº 00.028.986/0017-75**

4.3. Se o término desse prazo coincidir em dia sem expediente, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

4.4. Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

4.5. Os valores referentes aos serviços, relativos a uma medição, que forem rejeitados, serão retidos integralmente e o pagamento ocorrerá após a CONTRATADA refazê-los e a FISCALIZAÇÃO recebê-los.

4.6. Os atrasos na execução obstarão a liberação dos respectivos pagamentos, inclusive das retenções contratuais.

**CLAUSULA QUINTA – DO ACEITE**

5.1. Os serviços descritos na cláusula 1.1 deste contrato serão acompanhados por funcionário responsável, designado pela CONTRATANTE, que emitirá o Termo de Aceite respectivo.

**CLAUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

6.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços realizados e dos materiais fornecidos, onde, se detectados vícios ou defeitos, serão refeitos os trabalhos





SELIC – HPP

Folhas: \_\_\_\_\_

Responsável: ABH

Visto:

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 017/2022  
TERMO DE FOMENTO Nº 6096/2021 – COMTIBA – “PARA MAIS 100 ANOS: RENOVAÇÃO  
DA ESTRUTURA PREDIAL DO HPP”**

e/ou substituídos os materiais, por conta da CONTRATADA, que poderá, inclusive, sofrer as penalidades previstas neste Contrato.

6.1.1. Os equipamentos deverão ter garantia de 01 ano a partir da data de sua entrega, incluindo nesse prazo o período de 90 dias de garantia previsto no artigo 26, inciso II, Lei nº 8.078/920 – Código de Defesa do consumidor. A garantia consiste na substituição ou reparação de quaisquer partes e peças que, dentro do prazo ajustado para garantia, apresentarem defeitos de fabricação ou instalação, excluídos lâmpadas, reatores, bobinas de relés, condensadores, fusíveis, baterias, vidros, lonas de freio e acabamentos escolhidos ou pedidos pela CONTRATANTE.

6.1.2. A realização de serviços fora dos padrões técnicos aceitos ou o fornecimento de materiais em qualidade inferior ou que possam interferir no resultado qualitativo da obra, será motivo para aplicação das penalidades previstas neste contrato e em consonância com a legislação vigente.

6.2 Durante o período de garantia, a CONTRATADA obriga-se, às suas próprias custas, a corrigir eventuais defeitos, vícios, incorreções, falhas ou inconformidades (“Defeitos”) dos serviços prestados em decorrência deste contrato durante o prazo de garantia.

6.2.1. Tais correções deverão iniciar-se no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento de comunicação escrita da CONTRATANTE para tanto.

6.2.2. A CONTRATADA obriga-se a concluir tais atividades no menor prazo possível, não superior a 07 (sete) dias, sob pena de ressarcir a CONTRATANTE por todas as despesas por esta incorridas, inclusive com a contratação de terceiros, para as correções em questão. Nessa hipótese, o ressarcimento deverá ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento, pela CONTRATADA, do aviso simples de cobrança feito pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO GARANTIA**

7.1. Em caso de acréscimo no valor contratual, a CONTRATADA obriga-se a comprovar junto ao CONTRATANTE, a contratação de o valor referente à diferença da garantia.

7.2. A garantia deverá ter o prazo de vencimento estendido até a data prevista para o recebimento definitivo das obras.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS**

8.1. Poderão ser atribuídos pelo contratante à CONTRATADA, eventuais serviços



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO  
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE - HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PERINETTA  
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESPP  
INSTITUTO PELÉ PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente  
*Atendendo crianças desde 1919*  
R. Desembargador Motta, 1070 - Água Verde - Curitiba-PR - 80250-060  
Tel.: 41 3310-1010 - Fax: 41 3225-2291 - info@hpp.org.br - www.pequenoprincipe.org.br  
C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 - Insc. Est.: isento - Insc. Mun.: 5.002.035.943-2

6



SELIC – HPP

Folhas: \_\_\_\_\_

Responsável: ABH

Visto:

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 017/2022  
TERMO DE FOMENTO Nº 6096/2021 – COMTIBA – “PARA MAIS 100 ANOS: RENOVAÇÃO  
DA ESTRUTURA PREDIAL DO HPP”**

extraordinários, como acréscimos, reduções e modificações do projeto originário, mediante assinatura de termos aditivos, em consonância com a legislação vigente.

8.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DA OBRA**

9.1. O recebimento da obra será feito pelo setor de Engenharia e Arquitetura, dar-se-á, após sua conclusão e mediante comunicação escrita da CONTRATADA.

9.2. O recebimento da obra está condicionado a lavratura de Termo de Verificação e Aceitação Definitiva, o qual serão assinados pelas partes, em até 30 (trinta) dias, contados comunicação formal de conclusão pela CONTRATADA.

9.3. O recebimento da obra não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, dentro dos limites estabelecidos pela lei civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

10.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DAS PARTES**

11.1. Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições aqui ajustadas e apresentadas na proposta comercial e constitui direito da CONTRATADA receber os valores pactuados na forma e prazo ora estabelecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

12.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento de execução do Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários;
- b. Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- c. Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO  
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE - HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PERINETTA  
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESPP  
INSTITUTO PELÉ PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente  
*Atendendo crianças desde 1919*  
R. Desembargador Motta, 1070 - Água Verde - Curitiba-PR - 80250-060  
Tel.: 41 3310-1010 - Fax: 41 3225-2291 - info@hpp.org.br - www.pequenoprincipe.org.br  
C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 - Insc. Est.: isento - Insc. Mun.: 5.002.033.943-2

7



SELIC – HPP

Folhas: \_\_\_\_\_

Responsável: ABH

Visto:

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 017/2022  
TERMO DE FOMENTO Nº 6096/2021 – COMTIBA – “PARA MAIS 100 ANOS: RENOVAÇÃO  
DA ESTRUTURA PREDIAL DO HPP”**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DA CONTRATADA**

**13.1. Constituem obrigações do CONTRATADA:**

- a. Manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- b. Cumprir o prazo de entrega dos serviços contratados estabelecido neste Contrato;
- c. Responsabilizar-se pelo valor total da mão de obra necessária para a realização integral do objeto contratado e por todos os encargos trabalhistas, sociais e tributários, também sendo responsável por eventuais despesas de frete, seguro, ferramentas e equipamentos;
- d. Fornecer mão de obra especializada/treinada, mediante planejamento de atividades, e dispor de um encarregado de obra para acompanhamento dos serviços durante o período dos trabalhos;
- e. Utilizar e fornecer toda a mecanização e tecnologia necessárias para a execução dos serviços ora contratados;
- f. Fornecer todo o material, que deverá atender aos critérios de qualidade exigidos de acordo com a boa técnica, necessário para a realização dos serviços;
- g. Remover os entulhos, se houver, para locais apropriados;
- h. Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- i. Assumir total responsabilidade pelos danos causados às CONTRATANTES ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa surgir;
- j. Manter sempre por escrito com a CONTRATANTE os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;







SELIC – HPP

Folhas: \_\_\_\_\_

Responsável: ABH

Visto:

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 017/2022  
TERMO DE FOMENTO Nº 6096/2021 – COMTIBA – “PARA MAIS 100 ANOS: RENOVAÇÃO  
DA ESTRUTURA PREDIAL DO HPI”**

- k. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, nos casos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo determinado na cláusula da garantia;
- l. Como os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos seus prepostos/empregados/representantes que venham a circular ou realizar trabalhos no Hospital, inclusive garantindo que os mesmos cumpram as normas de procedimento, segurança e higiene estabelecidas pela CONTRATANTE;
- m. Assumir inteira responsabilidade por seus empregados e por suas eventuais subcontratações, não restando, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA ou das suas subcontratadas e a CONTRATANTE, e vice-versa. A CONTRATADA deverá executar por seus meios próprios, ficando vedada a terceirização do objeto deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização;
- n. Cumprir a legislação sobre Saúde, medicina e Segurança do Trabalho, especificamente de toda a aplicação da CLT, na forma da Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, com suas 36 Normas Regulamentadoras - NR, e também de toda legislação complementar nos âmbitos Federal, Estadual, Municipal e/ou Constituição Federal;
- o. Informar aos seus funcionários/prepostos/colaboradores por ordem de serviço, conforme previsto na NR01 - Disposições Gerais, os riscos das atividades a serem realizadas, bem como as medidas preventivas de acidentes. As informações e medidas de controle podem ser complementadas por Instruções de Trabalho;
- p. No ato da assinatura do Contrato, apresentar a ficha de entrega de EPIs dos funcionários/colaboradores/prepostos que prestarão serviços nas dependências de qualquer ala do Complexo Pequeno Príncipe; fiscalizar continuamente o uso adequado dos EPIs e o cumprimento das normas de segurança do trabalho;
- q. Iniciar as atividades decorrentes deste contrato somente após seus empregados/prepostos/terceirizados passarem por uma integração com o SESMT da CONTRATANTE;
- r. Caso a CONTRATADA venha a subcontratar seus serviços **deverá notificar previamente a CONTRATANTE**, sendo que as subcontratadas deverão respeitar todas as obrigações impostas à CONTRATADA;





SELIC – HPP

Folhas: \_\_\_\_\_

Responsável: ABH

Visto:

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 017/2022  
TERMO DE FOMENTO Nº 6096/2021 – COMTIBA – “PARA MAIS 100 ANOS: RENOVAÇÃO  
DA ESTRUTURA PREDIAL DO HPP”**

- s. Os empregados/colaboradores/prepostos devem ter os cursos obrigatórios de acordo com os serviços a serem realizados: NR 35 Trabalho em Altura (superior a 2 metros); NR 33 Espaço confinado (acesso a espaços confinados); NR 10 Eletricidade (trabalho com eletricidade);
- t. Responder, na qualidade de único empregador e como único responsável, por eventuais ações cíveis ou reclamações trabalhistas que venham a ser interpostas pelos seus empregados ou pelos empregados das empresas eventualmente subcontratadas;
- u. Zelar pelo sigilo das informações a que tiver acesso em decorrência deste Contrato. Em caso de solicitação de autorização para uso de imagens e dados, a solicitação deve ser feita por escrito e encaminhada à diretoria da CONTRATADA, que por sua vez encaminhará para análise, seguindo os trâmites legais e da instituição;
- v. Quando os Serviços forem realizados em domingos e feriados, o fiscal e SESMT da CONTRATANTE deverão ser previamente comunicados por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES, CLÁUSULA PENAL e INDENIZAÇÕES.**

14.1. Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multas (conforme abaixo especificadas);

14.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.1.4 Rescisão motivada do Contrato pela CONTRATANTE em caso de descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, inclusive e especialmente nos casos de:

a) fornecimento de materiais de baixa qualidade e/ou não aprovados pela CONTRATANTE;

b) execução de serviços em qualidade inferior ao exigido no projeto;





SELIC – HPP

Folhas: \_\_\_\_\_

Responsável: ABH

Visto:

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 017/2022  
TERMO DE FOMENTO Nº 6096/2021 – COMTIBA – “PARA MAIS 100 ANOS: RENOVAÇÃO  
DA ESTRUTURA PREDIAL DO HPI”**

c) atraso injustificado na entrega dos itens descritos na cláusula primeira deste contrato.

14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. O inadimplemento deste contrato e o atraso injustificado na execução do seu objeto sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do contrato e das sanções administrativas estabelecidas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, à multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

14.3. Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

14.4. As sanções previstas nos itens acima admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação do fato, que pode ser feita por e-mail.

14.5. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

14.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

14.7. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), e poderão ser cobradas através de processo judicial de execução de título.

14.8. Nos termos do art. 416, parágrafo único, do Código Civil, independentemente da cláusula penal, a CONTRATADAS se obriga a indenizar a da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO por eventuais prejuízos sofridos superiores ao montante da Cláusula Penal.





SELIC – HPP

Folhas: \_\_\_\_\_  
 Responsável: ABH  
 Visto:

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 017/2022  
 TERMO DE FOMENTO Nº 6096/2021 – COMTIBA – “PARA MAIS 100 ANOS: RENOVAÇÃO  
 DA ESTRUTURA PREDIAL DO HPP”**

14.9. Pela infração ou não cumprimento das Diretrizes de Segurança e Saúde do Trabalho da CONTRATANTE, conforme tabela de multas específicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO**

15.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nas hipóteses contempladas no Artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão imediata, conforme disposto no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

I – Determinado por ato unilateral e escrito da Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666 de 1993 e do disposto nos Artigos 129 a 132 da Lei Estadual 15.608/07.

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de decisão escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo de licitação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

16.5. À Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 138 e seguintes, da Lei nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

17.1 Fazem parte deste instrumento o conteúdo do processo de PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 017/2022, a proposta comercial apresentada no dia **24 de novembro de 2022**, as especificações e os elementos que as acompanham, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.





SELIC – HPP

Folhas: \_\_\_\_\_

Responsável: ABH

Visto:

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 017/2022  
TERMO DE FOMENTO Nº 6096/2021 – COMTIBA – “PARA MAIS 100 ANOS: RENOVAÇÃO  
DA ESTRUTURA PREDIAL DO HPI”**

17.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pelas disposições da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, pelo Código Civil Brasileiro; pela Lei Estadual 15.608/07; e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), ainda que não explicitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

18.1. Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei nº. 14.133/2021 c/c o art. 31 e seguintes, da Lei Estadual nº. 15.608/07.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo com o estabelecido, as partes firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Curitiba/PR, 23 de fevereiro de 2023.

**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO –  
HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE  
José Álvaro da Silva Carneiro  
Representante Legal**

DocuSigned by:

*Paulo Roberto Brandão Barcelos*

**ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.  
Paulo Roberto Brandão Barcelos  
Representante Legal**

DocuSigned by:

*Marcelo Araújo Benedito*

**ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.  
Marcelo Araújo Benedito  
Representante Legal**

**TESTEMUNHAS:**

**1. PELA CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

DocuSigned by:

*Abel Dobrychtov*

**2. PELA CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

5BD35B259B1849A...



**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: 9C7863A477CF4F789E9B4E54E13F0474

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: 10. PP nº 017 - 2022 - CONTRATO\_VF.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 13

Assinaturas: 3

Certificar páginas: 4

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Remetente do envelope:

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Abel Dobrychtop

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Avenida do Estado, 6116

SP, SP 01516-900

abel.dobrychtop@schindler.com

Endereço IP: 63.250.144.173

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: Abel Dobrychtop

Local: DocuSign

24/02/2023 08:59:23

abel.dobrychtop@schindler.com

**Eventos do signatário**

Abel Dobrychtop

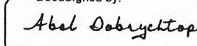
abel.dobrychtop@schindler.com

Consultor Técnico Comercial IE

Elevadores Atlas Schindler LTDA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Assinatura**

DocuSigned by:  
  
 5BD35B253B1849A...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 63.250.144.173

**Registro de hora e data**

Enviado: 24/02/2023 09:02:43

Visualizado: 24/02/2023 09:04:05

Assinado: 24/02/2023 09:04:22

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

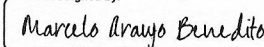
Não disponível através da DocuSign

Marcelo Araujo Benedito

marcelo.benedito@schindler.com

Elevadores Atlas Schindler LTDA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
 218AED39861A4C4...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 63.250.144.174

Enviado: 24/02/2023 09:02:43

Visualizado: 24/02/2023 09:45:21

Assinado: 24/02/2023 09:45:34

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 16/03/2021 08:16:02

ID: a7da0375-4347-4f4d-ad73-6183886ab29b

Paulo Roberto Brandao Barcelos

paulo.barcelos@schindler.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
 A470D9F76F5C42F...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 63.250.144.173

Enviado: 24/02/2023 09:01:58

Visualizado: 24/02/2023 09:38:07

Assinado: 24/02/2023 09:39:01

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não disponível através da DocuSign

**Eventos do signatário presencial****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

<b>Eventos com testemunhas</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos do tabelião</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de resumo do envelope</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
Envelope enviado	Com hash/criptografado	24/02/2023 09:01:58
Envelope atualizado	Segurança verificada	24/02/2023 09:02:42
Envelope atualizado	Segurança verificada	24/02/2023 09:02:42
Entrega certificada	Segurança verificada	24/02/2023 09:38:07
Assinatura concluída	Segurança verificada	24/02/2023 09:39:01
Concluído	Segurança verificada	24/02/2023 09:45:34
<b>Eventos de pagamento</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico</b>		

## **CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA**

A Elevadores Atlas Schindler Ltda utiliza o portal de assinatura eletrônica da DocuSign Inc. (DocuSign) para obtenção de assinaturas de seus contratos, aditamentos a contratos, termo de cessão, termo de rescisão, entre outros documentos relativos à relações contratuais. Por meio do referido sistema, você receberá um e-mail com link para o documento atribuído ao seu e-mail para assinatura, conforme cadastro previamente realizado pela Elevadores Atlas Schindler Ltda.

Lembre-se, você pertença à determinada pessoa jurídica, você somente poderá assinar o documento eletronicamente caso possua poder outorgado à si para representar sua instituição.

Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

### **Obtenção de cópias impressas**

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa a ser oportunamente informada por documento emitido.

### **Para informar seu novo endereço de e-mail a Elevadores Atlas Schindler Ltda:**

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço [sao\\_cadatro\\_fornecedores@schindler.com](mailto:sao_cadatro_fornecedores@schindler.com) e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

### **Para solicitar cópias impressas a Elevadores Atlas Schindler Ltda:**

Para solicitar a entrega de cópias impressas dos documentos assinados, você deverá enviar uma mensagem ao e-mail do responsável na Elevadores Atlas Schindler Ltda pelo seu Contrato.

### **Hardware e software necessários\*\*:**



- (i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®
- (ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.
- (iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600
- (v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

\*\* Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

**Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:**

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicas que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

- (i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e
- (ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a Elevadores Atlas Schindler Ltda conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por Elevadores Atlas Schindler Ltda durante o curso do meu relacionamento com você.